## MENSAGEM N.º 026/2022 De 18 de fevereiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura que dá nova redação à Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021, a qual dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências. Este Projeto visa promover ajustes na composição do Conselho, a fim de garantir paridade e representatividade às mulheres.

Em breve síntese, essa medida altera o art. 5º da referida lei, instituindo tanto paridade entre sociedade civil e órgãos governamentais, uma vez que caberá a ambos indicarem oito representantes, quanto representatividade, visto que diferentes setores e segmentos do Poder Público e da Sociedade Civil poderão indicar suas representantes. Ademais, o Projeto prevê que cada titular terá uma suplente, garantindo, assim, continuidade dos trabalhos na promoção e na garantia dos direitos da mulher.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto, a dar um passo fundamental na promoção de políticas públicas voltadas à mulher, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

## MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor Júlio Antônio Mariano DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque/SP

## PROJETO DE LEI N.º 026/2022 De 18 de fevereiro de 2022

Dá nova redação à Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021, passa viger com a seguinte redação:

- "Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM será composto por mulheres, respeitando o seu lugar de fala e protagonismo, em número de 16 (dezesseis), entre titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, respectivamente, respeitada a paridade:
- I 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil organizada, assim definidas:
- a) 01 (uma) representante indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de São Roque;
- b) 07 (sete) representantes indicadas por organizações sociais, associações e sindicatos, escolas particulares, profissionais liberais;
- II 08 (oito) representantes de órgãos governamentais, assim definidos:
- a) 01 (uma) representante de livre escolha do Prefeito Municipal;
- b) 01 (uma) representante do Departamento de Bem-Estar Social, ou órgão municipal equivalente;
- c) 01 (uma) representante do Departamento de Educação, ou órgão municipal equivalente;
- d) 01 (uma) representante do Departamento de Saúde, ou órgão municipal equivalente;

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

- e) 01 (uma) representante do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, ou órgão municipal equivalente;
- f) 01 (uma) representante da Divisão de Cultura, ou órgão municipal equivalente;
- g) 01 (uma) representante da Segurança Pública ou da Guarda Civil Municipal (GCM);
- h) 01 (uma) representante da Câmara Municipal de São Roque.
- § 1º Cada representante terá sua respectiva suplente, com plenos poderes para substituí-la provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.
- § 2º A indicação das representantes da sociedade civil dar-se-á por meio de ofícios, precedida de ampla divulgação e publicação na imprensa local, ou carta às entidades já representadas, ou livre inscrição de novos participantes, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- § 3° As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/02/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO Prefeito da Estância Turística de São Roque